



1765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 31/2013

Maringá, 25 de abril de 2013.

VETO Nº 901/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9482, de 05 de abril de 2013, de autoria de Vereadores, que dispõe que o benefício do Passe Livre do Estudante será concedido aos alunos matriculados em instituições escolares de ensino fundamental, médio ou superior, das redes pública ou privada, que residem a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) da instituição de escolar, seguindo o traçado das vias, como forma de garantir o acesso à educação.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, destaco que a lei atual estabelece, sabiamente, uma distância mínima de 1500 metros da residência até o estabelecimento de ensino, distância esta que faz o aluno caminhar até a escola, sem muito esforço e praticando exercício físico indispensável ao desenvolvimento físico e mental de toda pessoa.

Com esta distância atual, o Município já tem um gasto anual de quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para arcar com o custo da 50% do valor do Passe Escolar. Os outros 50% do valor irão compor a Planilha de custo para a determinação do valor da passagem a ser pago pelo usuário.

Sendo reduzida esta distância entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino, certamente vai gerar um aumento do custo da passagem para os demais usuários do transporte coletivo que não são contemplados com o Passe Live do Estudante.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



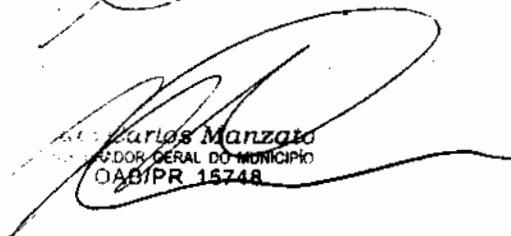
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Ressalto, ainda que a aprovação desta propositura não cumpre integralmente os ditames legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e pode caracterizar danos ao erário, uma vez que se cria um benefício, para certa categoria ou para determinada parcela da população, que compromete a receita anteriormente prevista no orçamento anual, já destinada a outras finalidades públicas e sociais que beneficiariam a coletividade.

Finalmente, saliento que dos mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos que usufruem do Passe Livre do Estudante, menos de 1.700 (um mil e setecentos) são alunos da rede municipal de ensino e mais de 20.000 (vinte mil) são alunos da rede estadual e de estabelecimentos particulares. Portanto, o Município já beneficia um considerável grupo de estudantes, indo além do seu dever constitucional de atuar prioritariamente no ensino fundamental.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto total ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


Carlos Roberto Pupin
PREFEITO MUNICIPAL
OAB/PR 15748



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.482.

Autores: Vereadores.

Dispõe sobre o Passe Livre do Estudante.

Art. 1.º O Passe Livre do Estudante é um benefício aos estudantes do Município de Maringá e será concedido aos alunos matriculados em instituições escolares do ensino fundamental, médio ou superior, das redes pública ou privada, que residam a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) da instituição escolar, seguindo o traçado das vias, como forma de garantia do acesso à educação.

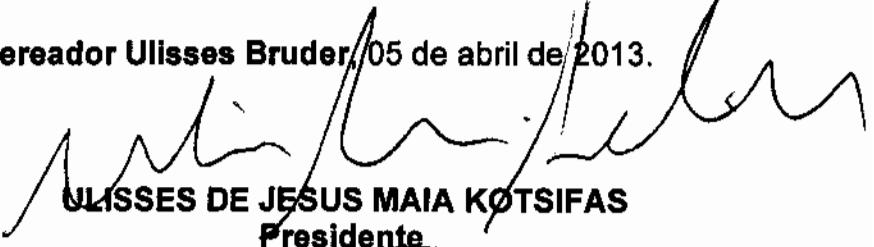
Parágrafo único. A distância referida no *caput* deste artigo será dispensada quando o deslocamento do aluno até o estabelecimento de ensino oferecer riscos decorrentes da travessia de contornos viários ou logradouros públicos com tráfego intenso de veículos.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará a dotação orçamentária n. 11.010.26.453.0015.2.058 – Manutenção do Passe do Estudante –, da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo readequará o Regulamento do Passe Livre do Estudante de acordo com os termos desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário